

REGULAMENTO DO CAMPO DE TREINO DE CAÇA DO PICOTO

- 1 – O Campo de Treino de Caça destina-se à prática de actividades de carácter venatório, nomeadamente exercício de tiro com armas de fogo, arco ou besta, largadas, cetarias e treino de cães, durante todo o ano e em todos os dias da semana.
- 2 – A entidade responsável pelo funcionamento deste campo de treino é a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, a quem cabe receber as inscrições de utilização.
- 3 – Além da autorização de inscrição atrás referida, a prática das actividades venatórias e regulamentares neste campo só é autorizada a caçadores titulares de documentação legalmente exigível para as espécies, meios e processos de caça autorizados.
- 4 – Poderão ainda ser passadas autorizadas de utilização aos candidatos inscritos para prestação de provas de exame para obtenção de carta de caçador, desde que essas actividades façam parte de programas de instrução e preparação para aquele exame, aprovados pela DGF.
- 5 – Durante os treinos o número de caçadores e tempo que lhes cabe, será definido pela entidade responsável pelo funcionamento do campo.
- 6 – Não podem entrar no campo de treino, cadela em período de cio.
- 7 – Os cães devem ser conduzidos para o campo de treino atrelados e só devem ser soltos quando se der início ao treino.
- 8 – A utilização de aves de presa e de matilhas de cães de caça só é autorizada aos que, nos termos do artigo 51.º, 79º e 80º do Decreto Lei n.º 227-B/ 2000 de 15 Setembro com a redacção conferida pela conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001 de 26 de Dezembro, as tiveram devidamente registadas na DGF, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.
- 9 – Neste campo de treino de caça só poderão ser largadas espécies cinegéticas criadas em cativeiro, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao estabelecido na legislação da caça.
- 10 – Caso se verifique a captura e morte pelas aves de presa ou pelos cães, de espécies selvagens, os respectivos caçadores, ou em seu lugar a AFLODOUNORTE, obrigam-se a fazer a sua entrega numa casa de beneficência.
- 11 – São da responsabilidade dos caçadores autorizados a utilizar o campo de treino de caça, os danos causados a terceiros.
- 12 – O não cumprimento deste regulamento e das disposições legais sobre a caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a AFLODOUNORTE, ou quem a representa no local cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infractores no campo de treino.
- 13 – A sinalização do campo de treino de caça é da responsabilidade da AFLODOUNORTE, e o mesmo poderá entrar em vigor logo que seja autorizado e sinalizado com o mod. 6 e mod. 9, conforme o disposto na Portaria 1103/2000, de 23 de Novembro.
- 14 – O campo de treino será o único local onde se efectuarão largadas e exclusivamente com espécies cinegéticas criadas em cativeiro e os cartuchos vazios resultantes do exercício de tiro serão retirados em conformidade com os n.º 6, 7 e 8 do art.º 51 do Decreto – Lei 227-B de 15 de Setembro com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001 de 26 de Dezembro.

Murça, 30 de Junho de 2003

A Direcção

